

**CONTRATO Nº 139/2023**  
**PROCESSO Nº 1062/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISPLAK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.271.713/0005-77, com endereço na Rua Capitão João Inácio de Almeida, 201, loja 01, bairro Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (27) 3291-3174, endereço eletrônico: [displak.matriz@placasnet.com](mailto:displak.matriz@placasnet.com), neste ato representada por **MARLETE JENUARIO DA SILVA SANDRINI**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º. 089.342.517-60, residente na Avenida Braúna, n.º 294, Cond. Itatiaia, CS 21, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, cep: 29.167-124, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEICULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS) PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.297,92 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a liberação do processo feita pelo DETRAN/ES, em seguida a empresa abre autorização via Pix ou boleto bancário, haja vista que o pagamento é rastreável diretamente pelo sistema e a nota fiscal é gerada automaticamente no nome do proprietário do veículo.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

**03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 030333 e Waldrem marcelo Oliveira, matrícula nº 308971, como Gestor, nomeados por Portaria do Gabinete do Prefeito..

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

**04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias 110001.1030100122.066.33904700000 - Ficha 026; 090001.0812200132.045.33904700000 - Ficha 165; 100002.1339200142.097.33904700000 - Ficha 302; 130001.2012200072.027.33904700000 - Ficha 353; 100001.1212200102.083.33904700000 - Ficha 255; 160001.1212200102.083.33904700000 - Ficha 444; 050001.0412200022.015.33904700000 - Ficha 048; 120001.2678200022.124.33904700000 - Ficha 340; 150001.1812200092.130.33904700000 - Ficha 405; 050003.0412300022.021.33904700000 - Ficha 075; 080001.1854200092.040.33904700000 - Ficha 128; 150001.1845200092.040.33904700000 - Ficha 412; 140001.1312200142.129.33904700000 - Ficha 383; 020001.0412200022.008.33904700000 - Ficha 009, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

**05) CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo até 31 de dezembro de 2023.

## 06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou



contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 09 de maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romário Batista Vieira – Prefeito**

MARLETE JENUARIO DA  
SILVA  
SANDRINE08934251760

Assinado de forma digital por  
MARLETE JENUARIO DA SILVA  
SANDRINE08934251760  
Dados: 2023.06.20 08:47:26 -03'00'

**DISPLAK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI**

**Marlete Jenuario da Silva Sandrini / ou procurador legalmente habilitado**

**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para futuras aquisições de PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MODELO MERCOSUL, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Iuna/ES integrantes deste mecanismo de compras.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Tendo em vista que todo veículo, para transitar, obrigatoriamente será identificado por placas dianteiras e traseiras, afixadas ao mesmo, com exceção das motocicletas, cuja previsão é apenas na traseira, conforme dispositivo legal do Art. 115 do CTB e as resoluções do CONTRAN 231/07 E 241/07.

2.2. Vale ressaltar que a Administração Pública deve ser diligente quanto ao cumprimento das leis, e o descumprimento desta poderá gerar as penalidades previstas nos artigos 221; 230, I, IV e VI do CTB.

2.3. Visando atender a Legislação de Trânsito, no que tange a veículos novos (primeiro emplacamento) veículos usados, oriundos de doação (transferência) e algumas placas danificadas e ilegíveis.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MODELO MERCOSUL observará as normas e procedimentos administrativos, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

**4. MODALIDADE:**

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA enquadra-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço é prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;



- 4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

**5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO**

- 5.1.1.** A contratação se dará na forma de Contrato, vez que, a demanda é certa e essa Administração tem a previsão de utilizar.

**6. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:**

**6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- 6.1.1.** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS NO MODELO MERCOSUL;

**6.2. ESPECIFICAÇÕES:**

- 6.2.1.** Deverão ser confeccionadas em conformidade com as especificações e dimensões contidas na resolução do CONTRAN nº 729/18 e suas possíveis alterações.

**6.3. QUANTIDADES:**

- 6.3.1.** 30 pares de placas para veículos automotores;  
**6.3.2.** 02 unidades de placas para motocicletas.



**7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

**8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:**

- 8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL N° 010/2019;
- 8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL N° 010/2019;
- 8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL N° 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

**9. CONDIÇÕES DS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**(PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)**

- 9.1. O fornecimento será efetuado na medida em que houver necessidade;
- 9.2. O objeto pleiteado deverá ser entregue no Almoarifado Central na Av. Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, e/ou, afixado diretamente nos veículos

**10. GESTÃO DO CONTRATO:**

- 10.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Edson Faria Vaúna, Coordenador de Frotas.

**11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;



- 11.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;
- 11.3. Cabe a CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;
- 11.5. O Agente público responsável pela Fiscalização do Contrato é o servidor **LEONARDO AGUIAR DE LIMA**, matrícula nº 30333;
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666, no que couber;
- 11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993;
- 11.8. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PB;
- 11.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da Lei nº 8.666/1993;



- 11.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis;
- 11.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e no contrato, nos termos do art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

**12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

**12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, aqui denominada CONTRATANTE:**

- 12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste PB;
- 12.1.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste PB, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 12.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste PB e no contrato;
- 12.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventual ocorrência, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;
- 12.1.6. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 12.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.2.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 12.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 12.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 12.2.4. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste PB;
- 12.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 12.2.6. Comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.
- 12.2.7. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

- 12.2.9. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para a execução do contrato;
- 12.2.10. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

**13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

- 13.1. Em caso de empate, o critério para desempate será a empresa que apresentar o menor valor.

**14. SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços;
- 14.2. A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:
  - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
  - 14.2.2. Multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio;
  - 14.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste PB e no contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;
  - 14.2.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**15. VIGÊNCIA:**

**15.1. CONTRATO**

12.1.1 O contrato vigorará a partir da publicação do resumo no contrato no Diário Oficial até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

**16. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:**

16.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço global.

**17. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:**

17.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes Anexos:

17.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

17.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
ATA de Registro de Preço nº:	[n]/xxxx
Vigência da ATA:	[data inicial] a [data final]

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**

fiscais da Ata de Registro de Preços informada acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

**[citar os locais onde os produtos foram entregues]**

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):  
**[n] (R\$ [valor]).**

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:  
**[opcional]**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.  
Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]  
Matricula nº: [n]  
Secretário de T.I.C.

(\*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.





TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



## NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	001142/2015
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/2015
ATA de Registro de Preço nº:	[n]/2015
Vigência da ATA:	[data inicial] a [data final]

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento da ata de registro de preços referida acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir a ata de registro de preços, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iuna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do secretário]

Secretário Municipal de \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000139/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003421**

Origem	Inexigibilidade Nº 000018/2023		Processo	001062/2023			
Contrato	Contrato Nº 000139/2023						
Empresa	DISPLAK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 10.271.713/0005-77						
Endereço	RUA CAPITÃO JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA, 201 - CENTRO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00571 - SETOR DE FROTAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		PLACA PARA IDENTIFICACAO DE MOTOCICLETAS MODELO MERCOSUL conforme legislacao vigente.  a instalação ocorrerá por conta da contratante.		UN	4,00	124,5800	498,32
001		PLACA PARA IDENTIFICACAO DE VEICULOS (AUTOMOVEIS) MODELO MERCOSUL conforme legislacao vigente.  a instalação ocorrerá por conta da contratante.		PAR	30,00	193,3200	5.799,60
<b>SETOR DE FROTAS:</b>							<b>6.297,920</b>
<b>SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:</b>							<b>6.297,920</b>
<b>DISPLAK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EIRELI:</b>							<b>6.297,920</b>



SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO  
E FINANÇAS

SETOR DE CONTRATOS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de **Placas Automotivas**, atendendo às demandas solicitadas conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, bem como, justificativas presentes nos autos.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando o aumento da frota (novos ou usados), que necessitam realizar o primeiro emplacamento ou a transferência de titularidade, bem como alguns veículos que estão com as placas danificadas ou ilegíveis.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** A AQUISIÇÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS, observará as normas e procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por



produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

( ... )

- 3.2.** Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Termo de Referência e respectivos anexos, que o integram.

#### **4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Será adotado Contrato, vez que, a demanda é certa e essa administração tem previsão de utilizar.

#### **5. PRODUTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

- 5.1.** As placas deverão ser confeccionadas em conformidade com as especificações e dimensões contidas na Resolução do CONTRAN nº 729/18 e suas alterações.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	32445	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS) MODELO MERCOSUL - CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PAR	30
002	32446	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE MOTOCICLETAS MODELO MERCOSUL - CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A INSTALAÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	4



## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifo nosso)

## 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**7.1.** O fornecimento será efetuado na medida em que houver necessidade, e afixado diretamente nos veículos.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** A Gestão do Contrato oriunda do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

Tabela 01 - Gestor do Contrato			
Matrícula	Nome do Servidor	Cargo/Função	Situação
309570	Vinício Rodrigues Lobato	Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças	Titular

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de



forma digital, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste Contrato.

**9.1.1.** O controle de forma digital citado no item 9.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

**9.1.2.** A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

**9.1.3.** O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo:

**9.1.3.1.** Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

**9.3.** A fiscalização da qualidade do (s) produto (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

**9.4.** O agente público responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor:

Tabela 02 - Fiscais de Ata/Contrato			
Matrícula	Nome do Servidor	Setor de Atuação	Situação
13846	Leonardo Aguiar de Lima	Frotas	Titular



## 10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste Termo;
- 10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;
- 10.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;
- 10.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- 10.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 10.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 10.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;

### 10.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.2.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento do objeto contratado;
- 10.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato.





- 10.2.3.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 10.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 10.2.6.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas.
- 10.2.7.** Fornecer os materiais registrados na forma prevista no Contrato.
- 10.2.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- 10.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

## **11. PAGAMENTO**

- 11.1.** Considerando que para a confecção das placas, a empresa credenciada junto ao DETRAN/ES, não pode prestar o serviço de forma diversa do exigido pelo referido órgão, o pagamento deverá ser efetuado após a liberação do processo feita pelo DETRAN/ES, em seguida a empresa abre autorização via pix ou boleto bancário, haja vista que o pagamento é rastreável diretamente pelo sistema e a nota fiscal é gerada automaticamente no nome do proprietário do veículo.



## 12. VIGÊNCIA

**12.1.** O Contrato vigorará a partir da publicação do resumo no Diário Oficial até 31 de dezembro de 2023.

## 13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Advertência;

13.2. Multa:

0,33% por dia de atraso, na execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

10% em caso da não a execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso



**13.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- Não celebrar o Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Ata/Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

**13.4.** Na aplicação das penalidades previstas neste Termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.5.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



- 13.6.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período de vigência do mesmo;
- 14.2.** O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.
- 14.3.** A contratada terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio.

**Objeto:** Locação de um imóvel para instalação e funcionamento específico da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF DR. BOLIVAR DE ABREU.

**Valor Mensal:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Valor total:** R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

**Vigência do contrato:** 36 (trinta e seis) meses.

**Processo:** 1149/2023

**ID:** 2023.025E0600001.18.0003

**ELIAS DAL COL**  
Prefeito

**Protocolo 1109923**

**Guarapari**

**ABERTURA DE PE Nº 102/2023**

O Município de Guarapari-ES torna público o **ABERTURA** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.049/2023, TCE/ES: 2023.028E0500001.01.0018**, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR/FACILITADOR DE DANÇA, INSTRUTOR/FACILITADOR DE ARTESANATO, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO CENTRO DIA - SETAC**, regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às **08:00** Horas Do Dia **12/07/2023**. Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às **08:00** Horas Do Dia **13/07/2023**. Data E Horário Da Abertura Das Propostas: Às **08:00** Horas Do Dia **13/07/2023**. Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: Às **09:30** Horas Do Dia **13/07/2023**. Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br)  
E-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Guarapari/ES, 21 de junho de 2023  
THAIS MAIA B. MAGALHÃES  
PREGOEIRA

**Protocolo 1109166**

**Ibiraçu**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022**

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ nº. 02.491.558/0001- 42**. Proc. Nº 2332/23. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de locação de veículos, do tipo passeio, seguro total, incluído manutenção preventiva e corretiva. "**Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 25/05/23**". Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu - ES, 20 de junho de 2023.

**DIEGO KRENTZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1109577**

**Iúna**

**EXTRATO**

Contrato nº 139/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 1062/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de placas de identificação para veículos automotores (automóveis e motocicletas) para o atendimento das secretarias municipais.

Empresa: Displak Indústria e Comercio De Placas Eireli  
CNPJ: 10.271.713/0005-77

Valor global: R\$6.297,92

Vigência: Doze meses a partir da publicação

ID CiudadES: 2023.037E0700001.10.0014

Romário Batista Vieira  
Prefeito

**Protocolo 1109513**

**João Neiva**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

CONTRATANTE: Município de João Neiva

CONTRATADO: **ADRIANO ALVES SOARES 07911876754**

OBJETO: Contratação da empresa **ADRIANO ALVES SOARES 07811876754**, detentor de Contrato de Exclusividade com "NANO VIANA", para realização de show musical de acordo com a programação 2º Festival Rota Dos Queijos. **CONTRATO Nº 088/2023**. VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00, com vigência pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura. Cód. CiudadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0028

João Neiva/ES, 16 de junho de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

**Protocolo 1109472**

**Linhares**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 750/2023, DE 22/05/2023, PUBLICADO NO DIO-ES EM 26/05/2023.**

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO I**

**MUDANÇA DE CLASSE E PADRÃO**

(De PADRÃO I da 2ª CLASSE para PADRÃO I da 3ª CLASSE)

**LEIA-SE:**

**ANEXO I**

**MUDANÇA DE CLASSE E PADRÃO**

(De PADRÃO III da 2ª CLASSE para PADRÃO I da 3ª CLASSE)

**Protocolo 1110149**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 181/2023**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

DATA ASSINATURA: 20/06/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 39.774,00

OBJETO: aquisição de bens permanente (Veículo Sedan Compacto), destinado para estruturar o Departamento